

LEI Nº 1.133 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.989.

DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 30 de outubro de 1.989, **apro**vou, e eu, **Paulo Mangolini**, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte,...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Mayor

Artigo 1º - Os padrões de salários e vencimentos, do quadro geral de pessoal da Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficam reestruturados de conformidade com a seguinte escala de referências numéricas:

(NCZ\$)

Escala de Referências Numéricas	Designação de cargos e funções	Valores de salários e vencimentos, a partir de: 1º/10/89.
01	Funções não previstas nesta escala	400,00
02	Garf, Trabalhador Braçal	450,00
03	Porteiro, Zelador, Servente	500,00
04	Vigia, Mensalista I	550,00
05	Auxiliar de Seção, Monitora de Corte e Costura	600,00
06	Recepcionista, Telefonista, Inspektor de Alunos	650,00

9

07	Auxiliar de Farmácia, Mensalista II, Merendeira, Apanhador de Lixo, Padeiro, Encarregado do Setor de Ensino Supletivo, Monitora de Classe	700,00
08	Encanador, Pintor, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Setor, Fiscal Sanitário	750,00
09	Encarregado do Setor de Junta de Serviço Militar, Auxiliar de Enfermagem	800,00
10	Encarregado de Setor de Estradas Municipais, Encarregado do Setor de Conservação de Próprios, Encarregado do Setor de Praças, Parques e Jardins, Encarregado do Setor de Esportes, Encarregado do Setor de Difusão e Cultura, Guarda Municipal	850,00
11	Cadastrista, Fiscal de Obras Particulares, Fiscal de Obras Públicas, Motorista, Encarregado do Setor de Limpeza e Conservação de Vias, Professor I	900,00
12	Carpinteiro, Pedreiro, Eletricista, Mecânico	950,00
13	Professor II, Escrivurário	1.000,00
14	Mestre de Obras, Operador de Máquinas Pesadas, Maestro Municipal	1.050,00
15	Encarregado do Setor de Trânsito e Garagem, Motorista de Gabinete	1.100,00
16	Fiscal da Lançadoria, Encarregado do Setor de Almoxarifado	1.150,00
17	Encarregado do Setor de Alimentação e Nutrição, Encarregado do Setor de Promoção Social, Socióloga, Encarregado do Setor de Educação Especial, Fonoaudióloga, Psicóloga, Encarregado do Setor de Licitações Públicas	1.200,00

Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba - S. Paulo
 Juiz Marcelo Theodoro de Lima
 Oficial Motor

18	Assistente Social, Cirurgião Dentista	1.300,00
19	Encarregado do Setor de Assistência Social, Fiscal Geral, Encarregado do Setor de ICMS, Sub-Contador, Encarregado do Setor de Lançadoria, Encarregado do Setor de Tesouraria	1.500,00
20	Encarregado do Setor de Ensino Pré-Escolar, Assistente de Gabinete, Enfermeira	1.600,00
21	Assessor Técnico da Câmara, Assessor Jurídico da Câmara, Diretor de Secretaria da Câmara	1.800,00
22	Médico, Advogado, Arquiteto, Engenheiro Civil	2.000,00
23	Encarregado do Setor de Pessoal, Encarregado de Setor de Engenharia e Fiscalização, Encarregado do Setor de Atendimento Dentário	2.200,00
24	Encarregado do Setor de Atendimento Médico, Encarregado do Setor de Contabilidade	2.400,00
25	Secretário Municipal	2.600,00
26	Assessor Chefe de Gabinete, Assessor de Planejamento e Coordenação	2.900,00

Artigo 2º - Aplica-se o disposto no artigo 1º, nas mesmas bases, condições e percentuais, aos proventos dos inativos e às pensões normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura, nos termos da lei.

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas, do disposto nesta lei, as gratificações ajustadas, previstas na CLT e concedidas a servidores municipais pelo exercício cumulativo de atividade diversa das funções estabelecidas no contrato original de trabalho.

Artigo 3º - A lei estabelecerá os planos de carreira para os servidores da administração municipal, definindo os graus da velocidade evolutiva e, aplicando, nos casos

1º - Fórum do Registro Civil da Sede
4 - Comarca de Guariba - S. Paulo

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Mayor

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Estado de Pernambuco
Município de Guariba

de promoção, os critérios de antiguidade e merecimento.

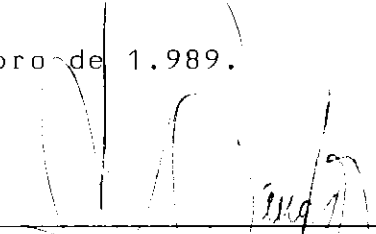
Artigo 4º - Nos termos do artigo 35, da Lei nº 1.098, de 19 de janeiro de 1.989, o Executivo atualizará, monetariamente, mediante decreto, os salários, vencimentos e proventos de cargos e vencimentos, com base na variação mensal do IPC - Índice de Preços ao Consumidor.

Artigo 5º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o limite de NCz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados novos).

Parágrafo Único - Os créditos abertos na forma deste artigo serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1.989.

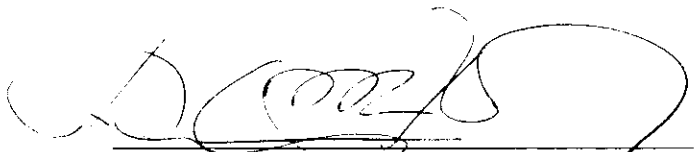
Guariba, em 03 de novembro de 1.989.



PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e afixada no local de costume, na mesma data, nos termos da lei.

Cartório do Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior



RODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Professor-Advogado

Apresentada, neste Cartório, para arquivamento, na forma do § 4º, do artigo 55, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

FLS. 127
9

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior